

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.252, de 22 de outubro de 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

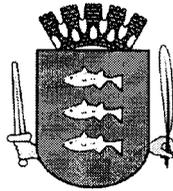
Art. 1º Fica instituído no Município de Marechal Deodoro o Programa Valorização do Mérito, no Âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal.

Art. 2º. O Programa Valorização do Mérito consiste na instituição de uma bonificação a cada dois anos por resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB Nacional Público, aos servidores lotados nas escolas da rede municipal com os melhores resultados individuais na Prova Brasil.

§1º. Ficam expressamente excluídos do abono, os profissionais que estão deslocados de suas funções tanto no magistério quanto dos profissionais da educação que estiverem exercendo função de confiança ou comissão fora da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas mais bem avaliadas no ano da avaliação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O programa de que trata esta lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, com objetivo de que a rede de ensino atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

qualidade da educação básica local, valorizando os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Art. 4º. O programa terá como parâmetro o salário base do servidor, sendo o valor da bonificação variável, condicionado as metas previstas pelo IDEB Nacional Público a cada dois anos e nos índices atingidos pela rede municipal de ensino de Marechal Deodoro, da seguinte forma:

I- Ensino fundamental regular - anos iniciais (1º ao 5º ano):

1º Lugar - 50% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

2º Lugar - 30% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

3º Lugar - 10% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

II- Ensino fundamental regular - anos finais (6º ao 9º ano):

1º Lugar - 50% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

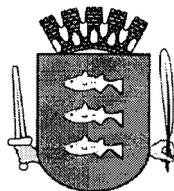
2º Lugar - 30% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

3º Lugar - 10% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

Art. 5º. a valorização por mérito também será estendida para a escola que mais avançar, ou seja a escola que conseguiu aumentar a nota mediante os índices das demais, da seguinte forma:

I- 1º Lugar - 50% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

74



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§1º. o valor da premiação não será cumulativo, no caso da escola se enquadrar em mais de um dos paramentos apresentados acima. Neste caso a escola poderá optar pela premiação de maior valor;

§2º. o servidor que não concluiu o ano de trabalho na escola, no período avaliado, terá bonificação calculada proporcional ao período em que esteve lotado, considerando o período mínimo de dois meses;

§3º. A tabela a ser verificada para cálculo será dividida em “ensino fundamental regular - anos iniciais (1º ao 5º ano)”, e “ensino fundamental regular - anos finais (6º ao 9º ano)” fornecida pelo Ministério da Educação (ANEXO ÚNICO).

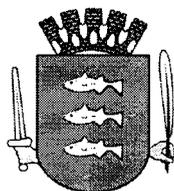
Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir Comissões e Grupos de Trabalho com finalidades de alcançar os objetivos propostos pela Educação Municipal.

Art. 8º. A bonificação de que trata esta lei constituirá prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade.

§ 1º. A bonificação não integrará nem se incorporará aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito, nem mesmo para efeito de cálculo de aposentadoria, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

§ 2º. A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 3º. A bonificação será paga em uma parcela de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no art. 4º desta lei.

§ 4º. A bonificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

Art. 9º. Todos os profissionais referidos no § 1º, do art. 2º, desta Lei, poderão recorrer da decisão que homologou o resultado da premiação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da premiação.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

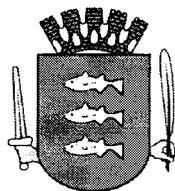
Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2018.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2018.

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.252, de 22 de outubro de 2018- ANEXO ÚNICO

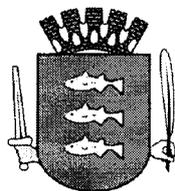
IDEB - Resultados e Metas

4ª série / 5º ano

Escola +	Índice Observado							Índice Projeção							
	2005 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2019 +	2021 +	
ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS PROFª MÂ PETRONILA DE GOUVEIA	3.2	3.4	3.0	2.5	3.8	3.7		3.4	3.8	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2	
ESCOLA DE 1ª GRAU JOSE BISPO DA SILVA	2.8	3.4	3.2	3.8	3.5	5.3		3.0	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	
ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DE CARVALHO MELO			3.0	3.1	3.1	3.6	*		3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	
ESCOLA MUNICIPAL ALTINA RIBEIRO TOLEDO	2.4	2.7	3.5	2.6	3.5	2.7	*	2.5	2.8	3.2	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CABRAL TOLEDO			2.5				**		2.7	3.0	3.3	3.6	3.9	4.2	
ESCOLA MUNICIPAL D MARIA DE ARAUJO LOBO	2.7	3.1	3.8	3.8	3.6	4.5	**	2.8	3.1	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0
ESCOLA MUNICIPAL DR JOVINIANO DE ALMEIDA RODAS	2.7	2.8	3.2	2.6		3.8	4.6	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9
ESCOLA MUNICIPAL DR SILVERIO JORGE			3.4	4.3	3.3	4.5	4.6			3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2
ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	3.2	3.7	3.9	4.2	4.3	4.3	5.4	3.2	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.1	5.4
ESCOLA MUNICIPAL JOAO BATISTA VASCONCELOS			2.4			3.5	**			2.7	3.0	3.2	3.5	3.9	4.2
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GAMA FILHO			3.9	3.9	3.0	4.0	*			4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	5.6
ESCOLA MUNICIPAL JONAS DE OLIVEIRA PINTO							4.3							4.6	4.8
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	2.2	3.3	3.6	5.3	5.1	4.6	*	2.3	2.6	3.0	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=1300626>

1/2



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

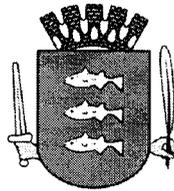
Escola	Ideb 2017 - Alagoas										Ideb 2017 - Paraíba				
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EDIVAL LEMOS SANTOS	3,0	2,6	3,1	2,8	3,1	3,5	5,1	3,0	3,4	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HAMILTON GOUVEIA LEMOS			3,1	2,7	3,8	4,8	4,3			3,3	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEUZA GALVAO RODAS		2,5	2,9		3,6	3,7	4,8		2,7	3,0	3,3	3,5	3,8	4,1	4,4
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCAS			2,7	3,2	3,8	4,4	5,4			3,0	3,3	3,6	3,9	4,2	4,5

Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Sem media no SAEB 2017; Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 30/08/2018



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

8ª série / 9º ano

Escola ÷	Anos Diferenciado							Anos Regulares							
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2021 ÷
ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS PROFª Mª PETRONILA DE GOUVEIA		2.6	2.3	1.8	1.6	2.4	*		2.7	2.9	3.2	3.5	3.8	4.1	4.3
ESCOLA DE 1ª GRAU JOSE BISPO DA SILVA	3.0			2.7			**		3.0	3.2	3.6	3.9	4.2	4.4	4.7
ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DE CARVALHO MELO			2.8	1.8	2.1	3.1	*			3.0	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4
ESCOLA MUNICIPAL ALTINA RIBEIRO TOLEDO	2.0	1.6	1.7	2.1	2.7	1.8	2.9	2.1	2.4	2.8	3.3	3.7	4.0	4.2	4.5
ESCOLA MUNICIPAL D MARIA DE ARAUJO LOBO	2.5	2.9	2.7	2.1	2.9	3.5	4.3	2.6	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.5
ESCOLA MUNICIPAL DR JOVINIANO DE ALMEIDA RODAS	2.2		2.1	1.7	2.3	2.4	*	2.2	2.4	2.7	3.1	3.5	3.7	4.0	4.3
ESCOLA MUNICIPAL DR SILVERIO JORGE			3.3	2.6	3.6	4.5	**			3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.8
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GAMA FILHO			2.4		2.8	3.1	**			2.6	2.8	3.1	3.4	3.6	3.9
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS DOS SANTOS					3.7	4.1	*					3.9	4.2	4.4	4.7
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EDNAL LEMOS SANTOS	2.6	2.1	2.3	1.8	1.5	2.0	3.3	2.6	2.8	3.1	3.4	3.8	4.1	4.4	4.6
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEUZA GALVAO RODAS			3.3	2.3	2.8	2.7	3.8			3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.8

9